



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 046 /, de 23 de setembro de 2019.

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 436/2019  
Data: 23/09/2019 - Horário: 15:01  
Legislativo - PLO 46/2019

SUZANY CORDEIRO  
ASSESSORA LEGISLATIVA  
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

*Guzenny*

**SÚMULA:** Institui a premiação “Leitor do Ano” no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino.

**AUTORIA:** Vereador Eli Stefanello

O Vereador que adiante subscreve, no uso das atribuições conferidas por Lei, apresenta à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei nº 046/2019, que se destina a estimular a prática da leitura e da escrita nas escolas da rede municipal de ensino.

*085*  
**Art. 1º.** Fica instituída a premiação “Leitor do Ano”, ao final de cada ano letivo, para os alunos do ensino fundamental, da rede de ensino público municipal de Corbélia, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** A premiação de que trata o Art. 1º desta Lei tem a finalidade de condicionar o interesse e o incentivo pela procura de livros, por parte dos estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal de Corbélia.

**Art. 3º.** Serão premiados os três alunos, de cada escola municipal, com o maior número de livros lidos durante o ano letivo.

→ I – Cada livro emprestado junto à biblioteca escolar, ou biblioteca municipal, terá o registro do empréstimo feito pela bibliotecária, servindo de controle;

II – deverá ser apresentado um breve resumo, manuscrito, de cada livro que foi lido, indicando características do livro como, número de páginas, editora, ano de publicação, temática literária e, se o leitor indica o livro para leitura.

III – os estudantes poderão contar com apoio dos professores e, dos pais e/ou responsáveis, na elaboração do relatório de leitura realizada.

**Art. 4º.** A homenagem será feita através de premiação com a



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

entrega de **Diploma de Honra ao Mérito**, para cada um dos vencedores, em sessão da Câmara Municipal, a ser realizada na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, que será previamente agendada pelo Presidente da Câmara e comunicada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Câmara Municipal**

**Corbélia-Pr, 23 de setembro de 2019.**

**59º da Emancipação Política.**



**ELI STEFANELLO**  
**Vereador**

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

## JUSTIFICATIVA - PLO Nº \_\_\_\_/2019.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O presente **Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_** tem por finalidade estimular a prática da leitura e da escrita, bem como estimular os estudantes a adquirir o gosto pela leitura.

Por meio da leitura e da escrita a mão, são desenvolvidas diversas habilidades dos estudantes.

Atualmente, nossos jovens são alvo de novas tecnologias fornecidas pela internet e que tem se tornado o passatempo preferido dos jovens.

Não é a toa que hoje temos jovens que escrevem mal, leem mal, encontram dificuldades em relação a interpretação de textos, elaboração de redação e, em especial, possuem pouco senso crítico diante das informações que recebem.

Assim, a raiz do problema, ou seja, as causas, podem ter varais ramificações, mas uma delas, a mais importante é a falta do hábito de leitura.

Nas páginas dos livros, a criança descobre muito mais do que apenas um mundo de imaginação. Se cultivada desde a mais tenra idade a leitura pode ser uma excelente maneira de trabalhar e desenvolver vocabulário, imaginação, criatividade, escrita e sensibilidade, bem como, desenvolver o senso crítico dos nossos jovens cidadãos.

Portanto, mais do que um prazer, a leitura é fonte de aprendizado e de conhecimento, constituindo importante ferramenta no processo de ensino.

Rogamos a aprovação do projeto de lei nº 036/L/2018 por esta Casa Legislativa local.

Edifício da Câmara Municipal, Corbélia-Pr, 23 de setembro de 2019.

59º da Emancipação Política.



ELI STEFANELLO